

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES - PMP**, através do Pregoeiro Público **FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA**, designado pela Portaria nº 002/2020 publicada em 06/01/2020, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014 aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **a realizar-se às 09h00min no dia 30 de janeiro de 2020**, na Sala da CPL 01, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para locação de 01 (Uma) Motoniveladora, 01 (Uma) Pá Carregadeira e 02 (Dois) Caminhões Basculantes, para apoio às atividades da Secretaria de Infraestrutura do município dos Palmares - PE**, de acordo com as características e quantidades previstas no **ANEXO II**, do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para os Itens cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e com Cota(s) reservada(s) para as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, poderão participar deste Pregão Presencial exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no inciso I, do Art. 48 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014) desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – **Anexo III**.

2.2 Para os Itens cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e com Cota Principal, poderá também participar deste Pregão Presencial, as demais empresas (Médio e Grande Porte), desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – **Anexo III**. Prevalendo na forma dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.3 Estarão impedidas de participar deste Pregão Presencial, Empresas que:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, nos termos do art. 87, III da Lei n. 8.666/93;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer órgão da Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n. 8.666/93;
- c) Estejam impedidos de licitar e contratar, com base no Art. 7º da Lei n. 10.520/02;

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Art. 9º da Lei n. 8.666/93.

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro.

3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (Sócio e/ou procurador) do licitante;
- g) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este edital;
- h) Comprovação dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006.
 - h.1) A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

Comissão Permanente de Licitação 01

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

h.2) Os documentos relacionados na alínea h.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

h.3) Além dos documentos exigidos na alínea h.1, o licitante deverá apresentar Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo.

h.4) Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito junto com o credenciamento a que se refere o item 3 deste Edital.

3.3 As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser **apresentados em separado** dos envelopes nº 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

3.4 Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

3.5 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

3.6 É vedada à representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

3.7 Os documentos necessários para Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

3.8 Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 01 e 02, mencionados adiante.

4.2 No local, data e horário fixado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados

e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
DATA: 30/01/2020 – 09h00min

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
DATA: 30/01/2020 – 09h00min

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço contida no **Envelope Proposta** deverá ser apresentada em uma via, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

5.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Número do Processo e do Pregão;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência do contrato, que é de **08 (oito) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- e) Número (s) de telefone (s) e de fax, *e-mail*, se houver, endereço com CEP, indicação do banco, com agência e número de conta, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

5.3 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5.3.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.3.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

5.4 Na proposta a ser apresentada a licitante deverá informar **obrigatoriamente, a(s) quantidade(s), a(s) marca(s)/ modelo(s), ano de fabricação, o(s) valor(es) unitário(s), mensal(is)** com até 02(duas) casas decimais, e **global** do(s) item(ns), descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a *Planilha* constante no **Anexo II** e modelo de proposta - **Anexo VII**.

5.4.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo VII**, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 7 do Edital.

5.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal dos Palmares.

5.6 Declaração formal de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 Não se admitirá proposta que apresentar preços, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

6.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal dos Palmares.

7. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2 Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.3 Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de **menor preço por item** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

7.4 Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, a partir do critério definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos 03 (três) menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das empresas participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

7.5 - Após a análise das propostas, estas serão desclassificadas quando:

7.5.1 - Apresentarem preços excessivos ao valor estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.5.2 - Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

8. DOS LANCES VERBAIS

8.1 Somente poderão ofertar lances, a licitante ou seu representante legal devidamente credenciado.

8.2 A licitante oferecerá **lance verbal sobre o preço por item**.

8.3 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

8.4 Será considerada como mais vantajosa para o Município dos Palmares à oferta de **menor preço por item**, proposto e aceito, obtido na forma do item anterior.

8.5 No(s) item(ns) não destinados as empresas ME/ EPP/ MEI, quando encerrada a etapa de lance, o pregoeiro verificará a existência de direito de preferência de contratação para as microempresas e

Comissão Permanente de Licitação 01

empresas de Pequeno Porte, na forma dos art. 44 e 45 da Lei complementar nº. 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

8.6 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.8 No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.6 deste edital, serão convocados as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese da não-contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nas alíneas a e b deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

8.9 O disposto no subitem 8.8 e suas alíneas somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todos os licitantes.

8.10 Aceita a proposta de **menor preço por item**, será aberto o envelope **Documentação**, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11 Nas situações previstas nos incisos XI e XVI do art. 4º da Lei 10.520/02, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

8.12 Caso não se realize lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os preços das propostas escritas;

a) Neste caso ficará a critério do pregoeiro e da equipe de apoio adjudicar a empresa pelo preço cotado, tendo como parâmetro o orçamento do Município dos Palmares.

b) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.13 Verificado que a proposta de **menor preço por item** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

8.14 O(s) Licitante(s) declarado(s) vencedor(es) (em caso de haver lances), e em caso de declarado habilitado, deverá(am) apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, proposta ajustada em função do(s) lance(s) final(is) abaixo, bem como o(s) Licitante(s) declarado(s) vencedor(es)

(em caso de não haver lances), e em caso de declarado habilitado, apresentar também:

8.14.1 Composição de Custos unitários do(s) item(ns) vencido(s), estando de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Proposta vencedora;

8.14.1.1 Discriminar como se chegou ao valor unitário hora/ dia/ mensal. Se houver algum outro custo envolvido, detalhar. Caso haja supressão de algum custo, justificar o motivo.

8.14.1.2 Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI

8.14.2 Memória de cálculo das composições de custos unitários.

8.14.3 Apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

8.14.4 Apresentar Cronograma Físico Financeiro;

8.14.5 Apresentar Composição analítica dos Encargos Sociais;

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a) Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

9.2 A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (Sócio e/ou procurador) do licitante;

Comissão Permanente de Licitação 01

9.2.1 O Objeto Social das empresas participantes deste Pregão deverá ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 1.1 deste Edital.

9.2.2 As empresas que apresentarem os documentos exigidos nas alíneas **a, b, c, d, e, f** do subitem 3.2, estão facultadas à apresentação dos documentos exigidos no subitem 9.2.

9.3 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

9.3.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

9.4 A documentação relativa à Qualificação técnica consistirá em:

- a)** Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame;

9.5 A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeiro consistirá em:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando

Comissão Permanente de Licitação 01

como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) A exigência do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), é considerado como válido em virtude de se aplicar o prazo de 30 de abril do ano subsequente (2020) para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED, apresentaram tais documentos relativo ao ano de 2019.

a.2) Caso a(s) empresa(s) já disponham do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2019, poderão já apresentá-lo(s), onde será atendido da mesma forma a exigência contida na alínea a.

a.3) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

a.4) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

a.5) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.6) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.7) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.7.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.7.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.7.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

Comissão Permanente de Licitação 01

- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.7.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.8) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.9) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,50$$

a.9.1) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.10) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Ribeirão - PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.11) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 01 (um), poderão comprovar um Patrimônio Líquido e/ou capital social de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais;

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo há no máximo 90 (noventa) dias por distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

d.1) A certidão descrita na alínea d somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea c) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

Comissão Permanente de Licitação 01

d.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

d.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea **c** e **d**, desde que comprove a sua capacidade econômica.

9.6 Declarações:

a) Declaração expressa (**Modelo – Anexo IV**) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

9.7 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.8 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014).

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Das Impugnações

10.1.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sempre por escrito e mediante protocolo, na Comissão Permanente de Licitação da PMP, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

10.2 Dos Recursos

10.2.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo permitida ao Pregoeiro a retratação, devidamente motivada, de sua decisão, nos termos da Lei nº 10.520/02.

10.2.2 Em havendo interesse em recorrer, o licitante interessado fará uma síntese das razões do recurso, sendo-lhe permitida a juntada de documentos no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública, **devendo os documentos serem entregues na Comissão Permanente de Licitação da PMP.**

10.2.3 Neste caso, todos os demais licitantes serão intimados, na sessão pública, a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

10.2.4 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso.

10.2.5 Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão deliberados pela Autoridade Superior, após apreciação pelo Pregoeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.7 O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo a Autoridade Superior para homologação.

11.2 Em havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior para deliberar sobre o mesmo. Após a deliberação, o processo será adjudicado e homologado pela autoridade superior.

12. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

12.1 A empresa vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.

12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3 O prazo previsto no subitem 12.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O contrato poderá ser alterado, consoante o discriminado pelo art. 65 da Lei 8.666/93;

14.2. As máquinas e caminhões serão utilizados nas diversas estradas vicinais no interior do Município Prefeitura dos Palmares - PE, e nos locais onde encontram-se os açudes, barreiros e aguadas objeto dos serviços de limpeza e desassoreamento, conforme o interesse e a necessidade Pública, em serviços a serem executados por administração direta através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a programação dos serviços, e também nos serviços emergenciais não passíveis de programação, e nos demais serviços afins que se fizerem necessários, conforme orientações da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

14.3. As máquinas e caminhões deverão estar disponível 48 (quarenta e oito) horas após a Ordem de Entrega, em perfeitas condições de uso e com perfeito funcionamento. A disponibilidade das máquinas e caminhões será em tempo integral para atender a execução de cada serviço;

14.4. As paradas para manutenção preventiva e/ou corretiva, ambas por conta da contratada deverão ser previamente agendadas e informadas ao encarregado responsável da Secretaria

municipal de Infraestrutura do município, salvo as que ocorrerem sem a possibilidade de agendamento.

14.5. Durante toda a vigência do contrato, inclusive nos horários entre jornadas de trabalho, nos finais de semana e nos feriados, as Máquinas e Caminhões ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, no entanto será permitido a CONTRATADA o seu uso fora do contrato sob sua responsabilidade, (pá carregadeira e caminhões) em obras de cunho particular à critério da CONTRATADA, nos períodos em que não estejam à disposição da CONTRATANTE.

14.6. A contratada será responsável pela guarda e vigilância das máquinas e caminhões durante toda a execução dos serviços, incluindo o pernoite na zona rural, assim como todas as despesas com combustível, manutenção, operadores, motoristas, taxas, encargos, enfim todas as despesas inerentes ao objeto deste.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

14.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões ou acréscimo de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

14.9. O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;

14.10. O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

15. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

15.1 O valor das medições será obtido mediante quantidade de horas trabalhadas devidamente atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

15.2 A medição será realizada quinzenalmente considerando-se as horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do contrato;

15.3 A medição será realizada pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, até o 5º (quinto) dia útil do término da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas;

15.4 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (Trinta) dias imediatamente seguinte a apresentação do Boletim de Medição e devidamente aferida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares PE;

15.5 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal conforme a legislação aplicável, salvo considerações das Leis vigentes de empresas do Simples Nacional;

15.6 A CONTRATADA emitirá na nota fiscal com as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de medição e de acordo com o objeto contratado;

15.7 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

Comissão Permanente de Licitação 01

15.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado/ contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

15.9 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

15.10 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

15.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

15.12 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: valor da parcela em atraso;

I: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

Órgão Orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 403 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.174 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Despesa 1320 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Comprovar, antes do início da execução dos serviços, que as máquinas e caminhões possuem todas as documentações e equipamentos exigidos pela legislação pertinente e em conformidade com o presente Termo de Referência;
- 17.2 As máquinas e caminhões devem está em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 17.3 Contratar, para operar as máquinas e dirigir os caminhões, pessoas que sejam de comprovadas idoneidade moral e capacidade profissional e exigir que esses se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente;
- 17.4 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos operadores e motoristas (alimentação, EPI – Equipamento de Proteção Individual, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, etc.);
- 17.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral;
- 17.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plenas condições de trabalho ou fora das normas de segurança;
- 17.7 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 17.8 Arcar com as despesas do licenciamento, seguros, impostos, taxas e registros das máquinas e caminhões objeto desta;
- 17.9 Limitar-se exclusivamente aos serviços constantes do objeto do contrato;
- 17.10 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Município através da Secretaria de Infraestrutura o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratadas;
- 17.11 Responsabilizar-se por qualquer dano causado por mau uso das máquinas e/ou caminhões por parte de seus funcionários;
- 17.12 Responsabilizar-se pela guarda e vigilância das máquinas e caminhões durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite na zona rural;
- 17.13 Facilitar a ação do Fiscal do Contrato, fornecendo informações e/ou promovendo acesso à documentação dos serviços sem execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- 17.14 Promover o deslocamento das máquinas e caminhões locados para os diversos locais de execução dos serviços, arcando com todas as despesas;
- 17.15 Os equipamentos descritos no Termo de Referência deverão ser do ano não inferior à 2010, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de não serem aceitos pela Contratante.
- 17.16 A licitante se obrigará a realizar a substituição da máquina ou caminhão que seja julgado em desacordo com o licitado ou que comprometam a segurança de terceiros ou do trânsito em geral; no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da solicitação de substituição. As despesas de remoção do equipamento e a substituição serão de responsabilidade da contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 O Município dos Palmares, obriga-se a:

- a)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante, de acordo com as cláusulas deste, do edital e os termos de sua proposta;
- b)** Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela Licitante, de acordo com os termos de sua proposta e condições do edital e seus anexos.
- c)** Notificar, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d)** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e)** Apresentar programação prévia dos serviços a serem executados;
- f)** Efetuar programação de serviços de tal forma que as máquinas e caminhões sejam utilizados de acordo com suas especificações técnicas, sem o uso excessivo dos mesmos ou uso fora dos padrões preestabelecidos de cargas, pesos, tamanhos, etc;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- h)** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e anexos, e em tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação no contrato;
- i)** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelos serviços na forma prevista;
- j)** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

19.2 Além da sanção prevista no subitem 19.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c)** Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

19.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

19.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município dos Palmares revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes da licitação.

20.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria estar contida no ato da sessão pública.

20.4 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.5 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em até 02 (dois) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:

Comissão Permanente de Licitação 01

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01
Pregoeiro: FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Endereço: AV. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares - PE
Fone: 81 3661-1288 (Ramal 217)
E-mail: cpl.palmares@gmail.com

20.6 Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço acima, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

20.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas que regem a matéria.

20.8 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Planilha Estimativa
Anexo III	Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo IV	Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo V	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
Anexo VI	Minuta do Contrato
Anexo VII	Modelo de Proposta de Preços

Palmares/PE, 15 de janeiro de 2020.

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O OBJETO do presente é a **Contratação de empresa para locação de 01 (Uma) Motoniveladora, 01 (Uma) Pá Carregadeira e 02 (Dois) Caminhões Basculantes, para apoio às atividades da Secretaria de Infraestrutura do município dos Palmares - PE**, conforme especificações constantes na planilha orçamentária – ANEXO II.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação faz-se necessária para viabilização dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, abrangendo a recuperação, manutenção, conservação e melhorias das estradas vicinais, com sua regularização e abertura de valas e trincheiras para drenagem das águas superficiais além do transporte dos materiais a serem utilizados em aterros, regularização e reforços de leito e subleitos destas referidas estradas vicinais, e também serviços de limpeza e desassoreamento de açudes, barreiros e aguadas, e o transporte dos materiais retirados destes açudes e aguadas, quando necessário, além de demais serviços pertinentes que se fizerem necessários, em locais pré-definidos, indicados pela Prefeitura Municipal dos Palmares/PE;

2.2 A área rural do município necessita das estradas em condições adequadas de tráfego para transporte escolar, deslocamentos para tratamento especializados de saúde na sede do município, escoamento da produção agrícola e pecuária, além do acesso às feiras e locais de comercialização da produção rural e permitir o deslocamento da população em geral dentro do município.

2.3 A Secretaria Municipal de Infraestrutura, não tem condições atualmente de atender a demanda de serviços de recuperação, manutenção, conservação e melhorias das estradas rurais que se encontram em estado de necessidade de consertos imediatos e também necessitam de manutenção continuada. Da mesma forma, é imprescindível a realização de serviços de limpeza e desassoreamento de açudes, barreiros e aguadas.

2.4 O Município dos Palmares - PE, não possui um quantitativo de máquinas e caminhões em número suficiente para atender a demanda de serviços necessários à boa recuperação, manutenção, conservação e melhorias das estradas vicinais, e também não tem disponibilidade de máquinas e equipamentos para realizar com eficiência e no tempo necessário os serviços de limpeza e desassoreamento de açudes, barreiros e aguadas, de tal forma que se faz necessária a contratação de uma patrulha composta por máquinas e caminhões, a qual ficará à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura para auxiliar na execução destes serviços e outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Comprovar, antes do início da execução dos serviços, que as máquinas e caminhões possuem todas as documentações e equipamentos exigidos pela legislação pertinente e em conformidade com o presente Termo de Referência;

3.2 As máquinas e caminhões devem estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;

Comissão Permanente de Licitação 01

- 3.3** Contratar, para operar as máquinas e dirigir os caminhões, pessoas que sejam de comprovadas idoneidade moral e capacidade profissional e exigir que esses se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente;
- 3.4** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos operadores e motoristas (alimentação, EPI – Equipamento de Proteção Individual, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, etc.);
- 3.5** Responsabilizar-se por todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral;
- 3.6** Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plenas condições de trabalho ou fora das normas de segurança;
- 3.7** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 3.8** Arcar com as despesas do licenciamento, seguros, impostos, taxas e registros das máquinas e caminhões objeto desta;
- 3.9** Limitar-se exclusivamente aos serviços constantes do objeto do contrato;
- 3.10** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Município através da Secretaria de Infraestrutura o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratadas;
- 3.11** Responsabilizar-se por qualquer dano causado por mau uso das máquinas e/ou caminhões por parte de seus funcionários;
- 3.12** Responsabilizar-se pela guarda e vigilância das máquinas e caminhões durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite na zona rural;
- 3.13** Facilitar a ação do Fiscal do Contrato, fornecendo informações e/ou promovendo acesso à documentação dos serviços sem execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- 3.14** Promover o deslocamento das máquinas e caminhões locados para os diversos locais de execução dos serviços, arcando com todas as despesas;
- 3.15** Os equipamentos descritos no Termo de Referência deverão ser do ano não inferior à 2010, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de não serem aceitos pela Contratante.
- 3.16** A licitante se obrigará a realizar a substituição da máquina ou caminhão que seja julgado em desacordo com o licitado ou que comprometam a segurança de terceiros ou do trânsito em geral; no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da solicitação de substituição. As despesas de remoção do equipamento e a substituição serão de responsabilidade da contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1** O Município dos Palmares, obriga-se a:

Comissão Permanente de Licitação 01

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante, de acordo com as cláusulas deste, do edital e os termos de sua proposta;
- b) Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela Licitante, de acordo com os termos de sua proposta e condições do edital e seus anexos.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Apresentar programação prévia dos serviços a serem executados;
- f) Efetuar programação de serviços de tal forma que as máquinas e caminhões sejam utilizados de acordo com suas especificações técnicas, sem o uso excessivo dos mesmos ou uso fora dos padrões preestabelecidos de cargas, pesos, tamanhos, etc;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- h) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e anexos, e em tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação no contrato;
- i) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelos serviços na forma prevista;
- j) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O contrato poderá ser alterado, consoante o discriminado pelo art. 65 da Lei 8.666/93;

5.2 As máquinas e caminhões serão utilizados nas diversas estradas vicinais no interior do Município Prefeitura dos Palmares - PE, e nos locais onde encontram-se os açudes, barreiros e aguadas objeto dos serviços de limpeza e desassoreamento, conforme o interesse e a necessidade Pública, em serviços a serem executados por administração direta através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a programação dos serviços, e também nos serviços emergenciais não passíveis de programação, e nos demais serviços afins que se fizerem necessários, conforme orientações da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

5.3 As máquinas e caminhões deverão estar disponível 48 (quarenta e oito) horas após a Ordem de Entrega, em perfeitas condições de uso e com perfeito funcionamento.

5.4 A disponibilidade das máquinas e caminhões será em tempo integral para atender a execução de cada serviço.

5.5 As paradas para manutenção preventiva e/ou corretiva, ambas por conta da contratada deverão ser previamente agendadas e informadas ao encarregado responsável da Secretaria municipal de Infraestrutura do município, salvo as que ocorrerem sem a possibilidade de agendamento.

5.6 Durante toda a vigência do contrato, inclusive nos horários entre jornadas de trabalho, nos finais de semana e nos feriados, as Máquinas e Caminhões ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, no entanto será permitido a CONTRATADA o seu uso fora do contrato sob sua

Comissão Permanente de Licitação 01

responsabilidade, (pá carregadeira e caminhões) em obras de cunho particular à critério da CONTRATADA, nos períodos em que não estejam à disposição da CONTRATANTE.

5.7 A contratada será responsável pela guarda e vigilância das máquinas e caminhões durante toda a execução dos serviços, incluindo o pernoite na zona rural, assim como todas as despesas com combustível, manutenção, operadores, motoristas, taxas, encargos, enfim todas as despesas inerentes ao objeto deste.

5.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

5.9 Mediante acordo das partes poderá haver supressões ou acréscimo de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

6. DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

7. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

7.1. Após a assinatura do Contrato, o contrato deverá efetuar a apresentação do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) na realização dos serviços objeto desta licitação, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) apresentado(s) no prazo de máximo 10 (dez) dias, contado da notificação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de submetê-lo(s) à vistoria. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, realizará a avaliação das condições do(s) veículo(s) e máquina(s) apresentado(s) e emitirá um Laudo de Avaliação;

7.2. Apresentar original e cópia dos CRLV(s) do(s) veículo(s) para a respectiva inspeção.

7.3. Apresentar cópia da habilitação do(s) Condutor(es) do(s) Veículo(s) na categoria "D", conforme Art. 7º, inciso II da PORTARIA DP Nº. 002 DE 05 DE JANEIRO DE 2009;

7.4. Na vistoria do(s) veículo(s) será(ão) avaliado(s) os itens necessários ao desenvolvimento de transporte, bem como o atendimento aos requisitos dos arts. 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

7.5. Em caso de apresentação de veículo(s) registrado(s) em nome de terceiros, deverá ser passada declaração pelo proprietário, assegurando a disponibilidade do veículo para prestação do serviço em nome do licitante classificado. O proprietário responderá civil e criminalmente pelo contido e declarado, sob as penas da Lei.

7.6. Caso o(s) veículo(s) apresentado(s) seja(m) considerado(s) inapto(s) e/ou não apresente o mesmo, o contratado será notificado, e sofrerá as penalidades constantes no contrato.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada de acordo com a ordem de serviços que será emitida pela Secretaria de Infraestrutura dos Palmares;

- 8.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro;
- 8.3. Os veículos deverão ter todas as condições de uso e operação;
- 8.4. Caso ocorra quebra do veículo ou defeito mecânico, deverá á contratada, providenciar imediatamente, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação;
- 8.5. Os veículos deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de que sejam utilizados no instante em que ser faça necessário, de acordo com as condições estabelecidos nesse edital;
- 8.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, PREFEITURA DOS PALMARES - PE ou a terceiros;
- 8.8. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.9. Apresentar ao fiscal do contrato, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado ou veículo na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da PREFEITURA DOS PALMARES - PE, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PREFEITURA DOS PALMARES - PE;
- 8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 8.12. Relatar à PREFEITURA DOS PALMARES - PE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 8.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o

Comissão Permanente de Licitação 01

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.17. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da PREFEITURA DOS PALMARES - PE, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA e fornecer uniformes a todos os seus empregados, e que os mesmos sejam identificados com emblema da empresa, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.18. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

8.19. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

8.20. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos, EPI, alimentação, uniforme e transporte que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, valores e receitas, objeto da execução dos serviços, bem como prevenir seus funcionários quanto aos riscos inerentes à atividade;

8.21. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

8.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

8.23. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da PREFEITURA DOS PALMARES - PE;

8.24. Fornecer, toda vez que for necessário, transporte aos seus empregados (motoristas) nos dias de greve, de forma que o serviço contratado não seja prejudicado;

8.25. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.26. Prestar esclarecimento ao Fiscal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

8.27. Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da PREFEITURA DOS PALMARES - PE, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados (motoristas), bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos;

8.28. Apresentar ao Fiscal do Contrato o quadro nominativo dos motoristas destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição;

- 8.29. Fornecer de imediato à Fiscalização, o nome completo dos motoristas que prestarão os serviços, com o número do celular, do Bip ou de qualquer outro equipamento similar, em poder dos respectivos motoristas;
- 8.30. Elaborar e apresentar ao Fiscal, Relatório dos Serviços Executados, contendo detalhamento da quilometragem e do quantitativo de pessoas transportadas, com seus respectivos trechos e horários, bem como outros relatórios, relacionados ao Contrato, solicitados pela Contratante;
- 8.31. O Relatório dos Serviços Executados servirá de base para o faturamento dos serviços e deverá ter uma cópia juntada ao processo de pagamento;
- 8.32. Informar à Prefeitura Municipal dos Palmares, eventual alteração de sua razão social e de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes;
- 8.33. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 8.34. Disponibilizar os materiais e os equipamentos a serem utilizados para realização dos serviços objeto deste termo de referência sem nenhum ônus para a contratante;
- 8.35. Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados;
- 8.36. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por escrito;
- 8.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, sem prévia anuência da contratante;
- 8.38. Manter sempre um profissional da área com poderes para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- 8.39. A empresa vencedora deverá arcar com despesas, manutenção de veículos, treinamento, e reciclagem dos funcionários;
- 8.40. Possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros;
- 8.41. A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato;
- 8.42. A contratada compromete-se responsabilizar integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas de trânsito e outros incidentes relacionados ao transporte;
- 8.43. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, ressalvando-se a Contratante o direito de exigir atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.
- 8.44. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.

8.45. A contratada deverá disponibilizar os veículos devidamente emplacados e em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade dos serviços, observando o prazo estipulado neste Termo para substituição.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal dos Palmares através da Secretaria de Infraestrutura;

9.2. A licitante deverá indicar, para cada item, o preço R\$ (em real) por hora, não servindo os valores descritos na Planilha acima como definitivo, recebendo a empresa tão somente pela diária locada por dia, acumulando-os para fechamento mensalmente, explanados detalhadamente através de planilhas Boletim Diário de Tráfego (BDT) elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que ficará sob a fiscalização de servidor designado pela Administração Pública;

9.3. Os preços deverão estar incluso todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades por cobrança eventual que não seja da ordem de pagamento mensal pelos quilômetros rodados;

9.4. A PREFEITURA DOS PALMARES - PE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

9.6. O representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993. Caberá à PREFEITURA DOS PALMARES - PE avaliar os serviços prestados pela contratada;

9.8. Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

9.9. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernente a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação;

9.10. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas descrevendo detalhadamente todas as intervenções de pré-operação e gestão realizadas, apresentando:

9.10.1 Memória de cálculo dos serviços executados; Boletins de ocorrências operacionais;

9.10.2 Elaboração de relatórios gerenciais com informações e propostas para servir de apoio as atividades da fiscalização.

9.11 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Engenheiro Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, o Sr. Cleyton Silva - CEA – SP 5069231161.

9.12 A Gestão do contrato caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Sr. José Alberto Ferreira Porto – Secretário Municipal de Infraestrutura dos Palmares.

10. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1 O valor das medições será obtido mediante quantidade de horas trabalhadas devidamente atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

10.2 A medição será realizada quinzenalmente considerando-se as horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do contrato;

10.3 A medição será realizada pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, até o 5º (quinto) dia útil do término da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas;

10.4 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (Trinta) dias imediatamente seguinte a apresentação do Boletim de Medição e devidamente aferida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares PE;

10.5 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal conforme a legislação aplicável, salvo considerações das Leis vigentes de empresas do Simples Nacional;

10.6 A CONTRATADA emitirá na nota fiscal com as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de medição e de acordo com o objeto contratado;

10.7 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

10.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado/ contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.9 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.10 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

10.12 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: valor da parcela em atraso;

I: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11.0 DOS VEÍCULOS

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT. MESES	QUANT. H/MÊS	QUANT. H/TOTAL
01 (COTA PRINCIPAL)	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	6,00	132	792,00
02 (COTA RESERVADA - ME/ EPP/ MEI)	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	6,00	44	264,00
03	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	6,00	80,00	480,00
04	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	6,00	80,00	480,00

05	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	6,00	80,00	480,00
----	---	---	------	-------	--------

11.1 Foi reservado Cota para ME/ EPP/ MEI no percentual de 25% referente aos serviços do item 01.

11.2 A quantidade estimada mensal foi determinada pela quantidade aproximada de horas produtivas para cada equipamento, utilizou-se a estimativa de 8 horas de trabalho por dia em 22 dias trabalhados por mês. A quantidade estimada do período contratual foi determinada pela quantidade aproximada mensal multiplicada por 06 (seis) meses, sendo observado também que tanto a pá carregadeira quanto os caminhões não seria necessário ficar à disposição integral uma vez que os mesmos seriam usados no carregamento de piçarra, bem como na retirada e destino final do bota fora.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

12.2 Além da sanção prevista no subitem 12.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

Comissão Permanente de Licitação 01

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

12.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 Menor Preço por Item

14. VALOR ESTIMADO

13.1 O valor global estimado é de **R\$ 392.114,88 (trezentos e noventa e dois mil, cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**, durante o período de 06 (seis) meses, conforme planilha Anexo a este Termo de Referência.

Palmares/PE, 10 de janeiro de 2020.

José Alberto Ferreira Porto

Secretário Municipal de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação 01

ANEXO II

PRANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. H/DIARIA	QUANT. DIA/MÊS	QUANT. MESES	QUANT. H/MÊS	QUANT. H/TOTAL	P. UNIT. SEM BDI	P. UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
01 (COTA PRINCIPAL)	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014.	H	8,00	22,00	6,00	132	792,00	160,86	187,88	R\$ 148.800,96
02 (COTA RESERVADA - ME/ EPP/ MEI)	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014.	H	8,00	22,00	6,00	44	264,00	160,86	187,88	R\$ 49.600,32
03	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	8,00	10,00	6,00	80,00	480,00	142,65	166,62	R\$ 79.977,60
04	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	8,00	10,00	6,00	80,00	480,00	90,44	105,63	R\$ 50.702,40
05	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBAMETÁLICA-MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	8,00	10,00	6,00	80,00	480,00	112,43	131,32	R\$ 63.033,60
TOTAL GERAL										R\$ 392.114,88

Obs: Foi reservado Cota para ME/ EPP/ MEI no percentual de 25% referente aos serviços do item 01,

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/2020 - RP.**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

A empresa _____ inscrita no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME - EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO RELATIVO A

, QUE ENTRE SI,
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES E A

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o **Sr. Altair Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, residente e domiciliado à,, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., e de outro lado, a, estabelecida a, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) à Rua,, cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2020**, homologado emde de 2020 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para locação de 01 (Uma) Motoniveladora, 01 (Uma) Pá Carregadeira e 02 (Dois) Caminhões Basculantes, para apoio às atividades da Secretaria de Infraestrutura do município dos Palmares - PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Presencial nº 001/2020**;
 A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
 Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1 O valor global para a execução dos serviços previsto é de **R\$** (.....), conforme planilha constante no subitem 3.2.

3.2 Planilha com especificações, quantidades e valores:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. H/DIARIA	QUANT. DIA/MÊS	QUANT. MESES	QUANT. H/MÊS	QUANT. H/TOTAL	P. UNIT. SEM BDI	P. UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Comissão Permanente de Licitação 01

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O contrato poderá ser alterado, consoante o discriminado pelo art. 65 da Lei 8.666/93;
- 5.2 As máquinas e caminhões serão utilizados nas diversas estradas vicinais no interior do Município Prefeitura dos Palmares - PE, e nos locais onde encontram-se os açudes, barreiros e aguadas objeto dos serviços de limpeza e desassoreamento, conforme o interesse e a necessidade Pública, em serviços a serem executados por administração direta através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a programação dos serviços, e também nos serviços emergenciais não passíveis de programação, e nos demais serviços afins que se fizerem necessários, conforme orientações da Secretaria Municipal de Infraestrutura,
- 5.3 As máquinas e caminhões deverão estar disponível 48 (quarenta e oito) horas após a Ordem de Entrega, em perfeitas condições de uso e com perfeito funcionamento.
- 5.4 A disponibilidade das máquinas e caminhões será em tempo integral para atender a execução de cada serviço.
- 5.5 As paradas para manutenção preventiva e/ou corretiva, ambas por conta da contratada deverão ser previamente agendadas e informadas ao encarregado responsável da Secretaria municipal de Infraestrutura do município, salvo as que ocorrerem sem a possibilidade de agendamento.
- 5.6 Durante toda a vigência do contrato, inclusive nos horários entre jornadas de trabalho, nos finais de semana e nos feriados, as Máquinas e Caminhões ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, no entanto será permitido a CONTRATADA o seu uso fora do contrato sob sua responsabilidade, (pá carregadeira e caminhões) em obras de cunho particular à critério da CONTRATADA, nos períodos em que não estejam à disposição da CONTRATANTE.
- 5.7 A contratada será responsável pela guarda e vigilância das máquinas e caminhões durante toda a execução dos serviços, incluindo o pernoite na zona rural, assim como todas as despesas com combustível, manutenção, operadores, motoristas, taxas, encargos, enfim todas as despesas inerentes ao objeto deste.
- 5.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 5.9 Mediante acordo das partes poderá haver supressões ou acréscimo de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DAS FORMAS DE PAGAMENTO:

- 6.1 O valor das medições será obtido mediante quantidade de horas trabalhadas devidamente atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Comissão Permanente de Licitação 01

- 6.2 A medição será realizada quinzenalmente considerando-se as horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do contrato;
- 6.3 A medição será realizada pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, até o 5º (quinto) dia útil do término da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas;
- 6.4 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (Trinta) dias imediatamente seguinte a apresentação do Boletim de Medição e devidamente aferida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares PE;
- 6.5 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal conforme a legislação aplicável, salvo considerações das Leis vigentes de empresas do Simples Nacional;
- 6.6 A CONTRATADA emitirá na nota fiscal com as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de medição e de acordo com o objeto contratado;
- 6.7 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado/ contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.9 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.10 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- 6.12 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: valor da parcela em atraso;

I: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos através da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

Órgão Orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 403 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.174 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Despesa 1320 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1 DO CONTRATANTE:

8.1.1 O Município dos Palmares, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante, de acordo com as cláusulas deste, do edital e os termos de sua proposta;
- b) Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela Licitante, de acordo com os termos de sua proposta e condições do edital e seus anexos.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Apresentar programação prévia dos serviços a serem executados;
- f) Efetuar programação de serviços de tal forma que as máquinas e caminhões sejam utilizados de acordo com suas especificações técnicas, sem o uso excessivo dos mesmos ou uso fora dos padrões preestabelecidos de cargas, pesos, tamanhos, etc;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- h) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e anexos, e em tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação no contrato;
- i) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelos serviços na forma prevista;

j) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Comprovar, antes do início da execução dos serviços, que as máquinas e caminhões possuem todas as documentações e equipamentos exigidos pela legislação pertinente e em conformidade com o presente Termo de Referência;
- 8.2.2 As máquinas e caminhões devem está em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 8.2.3 Contratar, para operar as máquinas e dirigir os caminhões, pessoas que sejam de comprovadas idoneidade moral e capacidade profissional e exigir que esses se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente;
- 8.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos operadores e motoristas (alimentação, EPI – Equipamento de Proteção Individual, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, etc.);
- 8.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral;
- 8.2.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plenas condições de trabalho ou fora das normas de segurança;
- 8.2.7 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 8.2.8 Arcar com as despesas do licenciamento, seguros, impostos, taxas e registros das máquinas e caminhões objeto desta;
- 8.2.9 Limitar-se exclusivamente aos serviços constantes do objeto do contrato;
- 8.2.10 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Município através da Secretaria de Infraestrutura o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratadas;
- 8.2.11 Responsabilizar-se por qualquer dano causado por mau uso das máquinas e/ou caminhões por parte de seus funcionários;
- 8.2.12 Responsabilizar-se pela guarda e vigilância das máquinas e caminhões durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite na zona rural;
- 8.2.13 Facilitar a ação do Fiscal do Contrato, fornecendo informações e/ou promovendo acesso à documentação dos serviços sem execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- 8.2.14 Promover o deslocamento das máquinas e caminhões locados para os diversos locais de execução dos serviços, arcando com todas as despesas;
- 8.2.15 Os equipamentos descritos no Termo de Referência deverão ser do ano não inferior à 2010, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de não serem aceitos pela Contratante.

8.2.16 A licitante se obrigará a realizar a substituição da máquina ou caminhão que seja julgado em desacordo com o licitado ou que comprometam a segurança de terceiros ou do trânsito em geral; no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da solicitação de substituição. As despesas de remoção do equipamento e a substituição serão de responsabilidade da contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal dos Palmares através da Secretaria de Infraestrutura;
- 11.2 A licitante deverá indicar, para cada item, o preço R\$ (em real) por hora, não servindo os valores descritos na Planilha acima como definitivo, recebendo a empresa tão somente pela diária locada por dia, acumulando-os para fechamento mensalmente, explanados detalhadamente através de planilhas Boletim Diário de Tráfego (BDT) elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que ficará sob a fiscalização de servidor designado pela Administração Pública;
- 11.3 Os preços deverão estar incluso todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades por cobrança eventual que não seja da ordem de pagamento mensal pelos quilômetros rodados;
- 11.4 A PREFEITURA DOS PALMARES - PE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- 11.6 O representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993. Caberá à PREFEITURA DOS PALMARES - PE avaliar os serviços prestados pela contratada;
- 11.8 Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

Comissão Permanente de Licitação 01

- 11.9 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernente a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação;
- 11.10 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas descrevendo detalhadamente todas as intervenções de pré-operação e gestão realizadas, apresentando:
- 11.10.1 Memória de cálculo dos serviços executados; Boletins de ocorrências operacionais;
- 11.10.2 Elaboração de relatórios gerenciais com informações e propostas para servir de apoio as atividades da fiscalização.
- 11.11 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Engenheiro Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, o Sr. Cleyton Silva - CEA – SP 5069231161.
- 11.12 A Gestão do contrato caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Sr. José Alberto Ferreira Porto – Secretário Municipal de Infraestrutura dos Palmares.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, de de 2020.

CONTRATANTE:

Comissão Permanente de Licitação 01

MUNICÍPIO DOS PALMARES
CNPJ: 10.212.447/0001-88
Altair Bezerra da Silva Júnior
CPF: xxxxxxxx
Prefeito

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Comissão Permanente de Licitação 01

ANEXO VIII

PROPOSTAS DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

A, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, vem perante o Município dos Palmares, apresentar a seguinte proposta de preço para a **Contratação de empresa para locação de 01 (Uma) Motoniveladora, 01 (Uma) Pá Carregadeira e 02 (Dois) Caminhões Basculantes, para apoio às atividades da Secretaria de Infraestrutura do município dos Palmares - PE, conforme segue abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. H/DIARIA	QUANT. DIA/MÊS	QUANT. MESES	QUANT. H/MÊS	QUANT. H/TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01 (COTA PRINCIPAL)	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014.	H	8,00	22,00	6,00	132	792,00		
02 (COTA RESERVADA - ME/ EPP/ MEI)	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014.	H	8,00	22,00	6,00	44	264,00		
03	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	8,00	10,00	6,00	80,00	480,00		

Comissão Permanente de Licitação 01

04	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	8,00	10,00	6,00	80,00	480,00		
05	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBAMETÁLICA-MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	8,00	10,00	6,00	80,00	480,00		
TOTAL									

Validade da proposta:

Prazo de Vigência do Contrato: **08 (oito) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;

Declaramos, para os devidos fins, de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

Dados Bancários:

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)